



Fabiana Caffaro²
PERÍCIA JUDICIAL
CRC -RJ 108362/O-0

LAUDO PERICIAL

Na forma como segue:

HISTÓRICO

O Autor firmou o contrato denominado CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº. 10001964337, no valor de R\$ 17.406,24 (dezesete mil quatrocentos e seis reais e vinte e quatro centavos), a ser liquidada em 48 parcelas no valor de R\$ 362,63 (trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos) cada uma para aquisição de um automóvel como consta nos autos.

Em sua peça inicial de fls. 03/11, o Autor alega que constatou os abusos no contrato, questionando as tarifas de irregulares; abusividade da taxa de juros; juros capitalizados; cumulação de comissão de permanência com demais encargos. Entre outros pedidos, requer que seja revisão das cláusulas contratuais abusivas.

O Réu apresenta sua contestação, fls. 42/65, onde rebate as alegações autorais e faz sua defesa de fato e de direito, requerendo que sejam julgados improcedentes os pedidos do presente feito.

fabianacaffaro@ymail.com
3500-7512



OBJETIVO DA PERÍCIA

Constitui-se de procedimentos técnicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

Apurar se os valores cobrados ao Autor a título de Contrato firmado entre as partes estão em consonância com o pactuado, verificar a prática de juros sobre juros, legalidade das tarifas questionadas e apurar os encargos aplicados.

EXAMES REALIZADOS

A Perícia iniciou seus trabalhos analisando a documentação juntada nos autos, bem como o contrato firmado entre as partes, indispensáveis ao deslinde da controvérsia.

O presente trabalho foi deferido pelo MM. Juiz, através da respeitável decisão da produção da prova pericial contábil à fls. 87, haja vista ser demais necessária ao julgamento da demanda.

ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL: SÚMULAS STJ

Súmula nº 379 - Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser fixados em até 1% ao mês.

Súmula nº 30 - A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis.

Súmula 294 - Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.



Súmula 296 – Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado.

Súmula 472 - A cobrança de comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.

CONSIDERAÇÕES DA PERÍCIA

Trata-se de ação de revisão de cláusulas contratuais.

No caso em análise, TEXTUALMENTE o contrato de fls. 18 prevê o pagamento de 48 parcelas mensais, equivalentes a R\$ 362,63, vencendo-se a primeira em 01/01/2012 e a última em 01/12/2015.

Prosseguindo a análise, o autor realizou uma operação de Financiamento – para adquirir o Veículo – AUTOMÓVEL FIAT. ANO 1997, MODELO 1997, PLACA LBR 7488, sendo o valor do CRÉDITO correspondente à R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), onde o Valor Total Financiado corresponde à R\$ 9.988,79 (nove mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme consta do referido contrato.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS (FLS. 18):

Complementando os dados contratuais, o documento de fls. 18 indica ainda os seguintes valores que entraram na base do “VALOR TOTAL FINANCIADO”:

Contrato

Valor do Crédito - Conf. Contrato.	R\$ 8.500,00
VALOR TARIFA CADASTRO	R\$ 800,00
SEGURO	R\$ 407,34
IOF	R\$ 281,42
VALOR TOTAL FINANCIADO	R\$ 9.988,76
Parcela recalculada do CONTRATO (Perícia)	R\$ 362,63
Taxa de juros mensais no contrato	2,5427%



Fabiana Caffaro
P E R I C I A J U D I C I A L
CRC -RJ 10.3362/O-0

5

Taxa de juros anuais no contrato	35.1624%
Prazo em meses	48
Valor da Parcela cobrada pela financeira	R\$ 362,63
Custo Efetivo Total Anual	45,09%
Modo de Pagamento	Carnê
Periodicidade das parcelas	Mensal
Vencimento	Todo dia 01
Início das parcelas	01/01/2012
Data da última Parcela	01/12/2015

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO VALOR DA PRESTAÇÃO:

A fórmula aplicada pela perícia para o cálculo da Prestação foi:

$$PMT = PV \times i \times (1 + i)^n$$
$$(1 + i)^n - 1$$

Onde: PMT = Prestação

PV = Valor do Total Financiado (R\$ 9.988,76)

i = Taxa de Juros efetiva a.m. (2,5427% a.m).

n = Prazo de Amortização (48 parcelas)

Com base no acima exposto, a Perícia apurou que a parcela mensal total de R\$ 362,63 (trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), calculada de acordo com o pactuado entre as partes, sem ressalvas a fazer.

JUROS DE MORA:

Informo a V.Exa. que, no contrato de fls. 18, não existe previsão contratual de percentual de encargos a serem aplicados em caso de inadimplência.

fabianacaffaro@ymail.com

3500-7512



Com se pode aduzir, vide Anexo II, o Banco Réu cobrou percentual de juros de mora superiores a 1%, efetivamente cobrou na prestação de nº 3, o percentual de 4% a.m.; na prestação nº9 e 11 o percentual de 15% a.m. e nas prestações n.º 5, 6, 8, 10, 12, 13, 14, 16,23 e 24 o percentual de 12% a.m. na prestação de nº 9 1 10, que foram pagas em atraso.

Observando-se, para maiores conclusões de V.Exa. a **Súmula nº. 379 do STJ**:

“Nos Contratos Bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser fixados em até 1% ao mês.”

O percentual de juros de mora cobrados ao mês, em caso de atraso no pagamento, fora superior ao previsto na **Súmula nº. 379 do STJ** de até 1% ao mês. (Vide Anexo II).

Constata-se que a partir da até a data que se deu para análise a parte autora é adimplente.

• Comparativo de Taxa Contratada x Taxa Média de Juros divulgada pelo Banco Central do Brasil – BCB, no mesmo período e na mesma modalidade de crédito.

Informo, com objetivo de auxiliar as conclusões de V.Exa, que a Taxa Média de Juros divulgada pelo BCB no mesmo período e modalidade de operação contratada foi de 2,12 % a.m. *

Neste sentido, constata-se que a taxa contratada foi de 2,54277% a.m., sendo, portanto, superior à **Taxa Média de Juros divulgada pelo BCB no mesmo período e modalidade de operação efetuada.**

* jan./2012 - (Séries Temporais nº. 20749 - Taxa média de juros das operações de crédito - Pessoas físicas - Aquisição de veículos).



Fabiana Caffaro
PERITA-JURÍDICA-IAI
CRC -RJ 108362/O-0

993

• Custo Efetivo Total - CET:

Tarifa de Cadastro	R\$ 800,00
Seguro	R\$ 407,34
IOF	R\$ 281,42
Total	R\$ 1.488,76

As tarifas questionadas perfazem um total de R\$ 1.488,76 (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) o que equivale a um percentual de 17,51% (dezessete vírgula cinquenta e um por cento) do valor entregue (R\$ 8.500,00).

O CET – Custo Efetivo Total - faz parte do valor financiado pelo Autor, conforme Contrato celebrado entre as parte e previsto na Resolução n.º 3.517, de 6.12.2007, do Banco Central do Brasil-BCB.

Reitera-se o posicionamento pericial que o CET faz parte do valor financiado, conforme Resolução BCB n.º 3.517/2007.

DOS QUESITOS

O autor, às fls. 128/129, apresenta rol de quesitos, não sendo indicado pelas partes assistente técnico para acompanhar a perícia.

A parte ré não apresentou quesitos, tampouco assistente técnico para acompanhar a perícia.

QUESITOS DO AUTOR (FLS.128/129)

1- Incidiu no financiamento em comento a utilização de juros compostos, também chamado anatocismo?

Resposta negativa. Conforme entendimento desta - Perita, consolidado pela jurisprudência do nosso E. Tribunal através do aviso de n.º 29/2011 – item 33:

fabianacaffaro@ymail.com
3500-7512



“Em obrigações periódicas não se configura o anatocismo, se o pagamento da parcela anterior abranger a totalidade dos juros.”

Anatocismo quer dizer juros sobre juros, ou seja, incorporação ao saldo devedor de juros não pagos no período.

O QUE NO PRESENTE CASO NÃO OCORREU.

2- Os juros remuneratórios incidentes atingiram qual percentagem efetiva.

R: A taxa de juros contratada e aplicada foi de 2,5427% (aplicada mensalmente sobre o Saldo Devedor, de forma linear).

3- Para o mesmo período do financiamento ajustado, o Banco Central considerou qual patamar de juros como média do mercado?

R: Vide item “Comparativo de Taxa Contratada x Taxa Média de Juros divulgada pelo Banco Central do Brasil – BCB, no mesmo período e na mesma modalidade de crédito”, onde a taxa do BCB divulgada foi de 2,12% a.m.

4- Houve cumulação de comissão de permanência com juros e correção?

Resposta Negativa. Vide anexo II.

5- O financiamento com a utilização de juros de mercado, segundo o BACEN e sem aplicação de eventual anatocismo implicaria em parcelas de qual valor?

Resposta: A Perícia apurou as prestações conforme prevista no contrato, caso o juízo entenda necessário, está esta perícia à disposição para realizar cálculos por outro critério que não o pactuado, ou seja, “juros de mercado”.

6- Considerando o item “5” o autor pagou algum valor a mais com o financiamento como está atualmente? Caso positivo, qual o valor atualizado da diferença? Em dobro atingiria qual valor?

Resposta: Questão já respondida no quesito de nº5.

7- No financiamento atual há incidência de outros valores de tarifas ou taxas além de correção e juros?



Resposta: Vide Anexo II - Planilhas dos encargos cobrados pela parte Ré observe que foi cobrado juros moratório e multa. Acrescenta-se que não foi cobrado correção monetária.

8- Há cobranças incluídas sem constar no contrato?

Resposta Negativa.

9- Caso positiva a resposta do item "7" e "8" qual seria a diferença?

Resposta Negativa

10- Há outras considerações que o l. Expert considera necessário relatar?

Resposta: Nada mais a aduzir, remeta-se às conclusões finais.

CONCLUSÕES FINAIS

Depois de ter analisado as provas que constam nestes autos, esta perita chegou as seguintes conclusões:

Conforme examinado no Contrato FINANCIAMENTO/MÚTUO, esta perita constatou que o autor efetuou o pagamento de 25 (vinte e cinco) parcelas das 48 (quarenta e oito) previstas em contrato, estando adimplente até 01/01/2014 data que se deu para análise.

O VALOR DA PRESTAÇÃO REFLETE O CONTRATADO ENTRE AS PARTES – A perícia apurou a Valor da Prestação de R\$ 362,63 (trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), portanto, em valor igual ao apurado pelo Réu, não tendo o mesmo praticado juros sobre juros com relação ao cálculo das prestações constantes.

O Réu praticou a taxa de juros contratada de 2,5427% a.m, portanto, **superior à Taxa Média de Juros divulgada pelo BCB** no mesmo período e modalidade de operação efetuada, sendo esta de 2,12% a.m, cabendo a V.Exa. o julgamento quanto à abusividade da mesma.



O CUSTO EFETIVO TOTAL – CET - FAZ PARTE DO VALOR TOTAL FINANCIADO, vide Resolução n.º 3.517, de 6.12.2007, do Banco Central Brasil. s.m.j., sendo assim, as tarifas questionadas fazem parte do CET e devem fazer parte do financiamento, caso não tenham sido pagas na data da contratação, o que no presente caso não ocorreu, este é o posicionamento pericial.

Constatou a perícia, conforme documentos anexados aos autos, fls.18, que o Autor teve ciência do CET.

O Banco Réu cobrou percentual de juros de mora na prestação de nº 3, o percentual de 4% a.m; na prestação nº9 e 11 o percentual de 15% a.m. e nas prestações n.º. 5, 6, 8, 10, 12, 13, 14, 16,23 e 24 o percentual de 12% a.m. na prestação de nº 9 e 10, que foram pagas em atraso. Portanto nas prestações cobradas em atraso, não observou a Súmula 376 do STJ, de até 1% a.m.

Importante constar que não houve nos valores cobrados ao autor, cumulação de Comissão de permanência com outros encargos, conforme vedação expressa na Súmula nº 30 do STJ, sem ressalvas a fazer.

- Anexo I – Planilha de Evolução do Financiamento.
- Anexo II-Demonstrativo Pericial de encargos cobrados pelo Réu.

ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro este presente laudo em 10 (dez) laudas e ANEXOS I e II, ficando esta perícia a disposição deste juízo para prestar qualquer outro esclarecimento.

N. Termos
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2014.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO

Perita do Juízo

Autor: IVANILDO MELO DE BRITO
Réu: BANCO PECÚNIA S/A
 Valor do CRÉDITO: R\$ 8.500,00
 Valor TADASTRO R\$ 800,00
 Seguro R\$ 407,34
 IOF R\$ 281,42
 Valor Financiado: R\$ 9.988,76
 Taxa Juros 2,5427
Prazo: 48 meses
 Prestação: (362,63)



Fabiana Caffaro
 OAB RJ 108362/O-0

ANEXO I

Planilha de Evolução do Financiamento

Venc.	Prest. Nº	Valor da Prestação			Prestação Apurada	Saldo Devedor
		Juros		Amortiz.		
		Valor	Perc.	Capital		
	0	R\$	%	R\$	R\$	(9.988,76)
01/01/2012	1	(253,97)	2,5426%	(108,66)	(362,63)	(9.880,10)
01/02/2012	2	(251,21)	2,5426%	(111,42)	(362,63)	(9.768,68)
01/03/2012	3	(248,38)	2,5426%	(114,25)	(362,63)	(9.654,43)
01/04/2012	4	(245,47)	2,5426%	(117,16)	(362,63)	(9.537,27)
01/05/2012	5	(242,49)	2,5426%	(120,14)	(362,63)	(9.417,13)
01/06/2012	6	(239,44)	2,5426%	(123,19)	(362,63)	(9.293,94)
01/07/2012	7	(236,31)	2,5426%	(126,32)	(362,63)	(9.167,62)
01/08/2012	8	(233,09)	2,5426%	(129,54)	(362,63)	(9.038,08)
01/09/2012	9	(229,80)	2,5426%	(132,83)	(362,63)	(8.905,25)
01/10/2012	10	(226,42)	2,5426%	(136,21)	(362,63)	(8.769,05)
01/11/2012	11	(222,96)	2,5426%	(139,67)	(362,63)	(8.629,38)
01/12/2012	12	(219,41)	2,5426%	(143,22)	(362,63)	(8.486,16)
01/01/2013	13	(215,77)	2,5426%	(146,86)	(362,63)	(8.339,29)
01/02/2013	14	(212,03)	2,5426%	(150,60)	(362,63)	(8.188,70)
01/03/2013	15	(208,20)	2,5426%	(154,43)	(362,63)	(8.034,27)
01/04/2013	16	(204,28)	2,5426%	(158,35)	(362,63)	(7.875,92)
01/05/2013	17	(200,25)	2,5426%	(162,38)	(362,63)	(7.713,54)
01/06/2013	18	(196,12)	2,5426%	(166,51)	(362,63)	(7.547,04)
01/07/2013	19	(191,89)	2,5426%	(170,74)	(362,63)	(7.376,30)
01/08/2013	20	(187,55)	2,5426%	(175,08)	(362,63)	(7.201,21)
01/09/2013	21	(183,10)	2,5426%	(179,53)	(362,63)	(7.021,68)
01/10/2013	22	(178,53)	2,5426%	(184,10)	(362,63)	(6.837,58)
01/11/2013	23	(173,85)	2,5426%	(188,78)	(362,63)	(6.648,80)
01/12/2013	24	(169,05)	2,5426%	(193,58)	(362,63)	(6.455,23)
01/01/2014	25	(164,13)	2,5426%	(198,50)	(362,63)	(6.256,73)
01/02/2014	26	(159,08)	2,5426%	(203,55)	(362,63)	(6.053,18)
01/03/2014	27	(153,91)	2,5426%	(208,72)	(362,63)	(5.844,45)
01/04/2014	28	(148,60)	2,5426%	(214,03)	(362,63)	(5.630,42)
01/05/2014	29	(143,16)	2,5426%	(219,47)	(362,63)	(5.410,95)
01/06/2014	30	(137,58)	2,5426%	(225,05)	(362,63)	(5.185,90)
01/07/2014	31	(131,86)	2,5426%	(230,77)	(362,63)	(4.955,13)
01/08/2014	32	(125,99)	2,5426%	(236,64)	(362,63)	(4.718,49)
01/09/2014	33	(119,97)	2,5426%	(242,66)	(362,63)	(4.475,83)
01/10/2014	34	(113,80)	2,5426%	(248,83)	(362,63)	(4.227,00)
01/11/2014	35	(107,47)	2,5426%	(255,16)	(362,63)	(3.971,84)

ANEXO I

Planilha de Evolução do Financiamento

Venc.	Prest. Nº	Valor da Prestação			Prestação Apurada	Saldo Devedor
		Juros		Amortiz.		
		Valor	Perc.	Capital		
01/12/2014	36	(100,99)	2,5426%	(261,64)	(362,63)	(3.710,20)
01/01/2015	37	(94,33)	2,5426%	(268,30)	(362,63)	(3.441,91)
01/02/2015	38	(87,51)	2,5426%	(275,12)	(362,63)	(3.166,79)
01/03/2015	39	(80,52)	2,5426%	(282,11)	(362,63)	(2.884,68)
01/04/2015	40	(73,35)	2,5426%	(289,28)	(362,63)	(2.595,39)
01/05/2015	41	(65,99)	2,5426%	(296,64)	(362,63)	(2.298,75)
01/06/2015	42	(58,45)	2,5426%	(304,18)	(362,63)	(1.994,57)
01/07/2015	43	(50,71)	2,5426%	(311,92)	(362,63)	(1.682,65)
01/08/2015	44	(42,78)	2,5426%	(319,85)	(362,63)	(1.362,81)
01/09/2015	45	(34,65)	2,5426%	(327,98)	(362,63)	(1.034,83)
01/10/2015	46	(26,31)	2,5426%	(336,32)	(362,63)	(698,51)
01/11/2015	47	(17,76)	2,5426%	(344,87)	(362,63)	(353,64)
01/12/2015	48	(8,99)	2,5426%	(353,64)	(362,63)	0,00

Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro
 Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro
 Perita Judicial
 CRC 108362/O-0

Autor: IVANILDO MELO DE BRITO
 Réu: BANCO PECÚNIA S/A
 Valor do bem : R\$ 8.500,00
 Valor TAC - RENOVAÇ R\$ 800,00
 Valor IOF R\$ 281,42
 Seguro R\$ 407,34
 Valor Financiado: R\$ 9.988,76
 Taxa Juros 2,5427%
 Prazo: 48 meses
 Prestação: 362,63



Fabiana Caffaro
 PERITA AJUDICADA
 CRC -RJ 108362/O-0

199

Anexo II

Demonstrativo Pericial dos Encargos cobrados pelo Réu Conf. Boletos anexos

Nº	Venc.	Vr. Prestação	Data PG	dias/ atraso	Jr.Mora	Jr.Mora	Multa s/ Atraso 2%	TOTAL pago R\$
	Data	R\$			R\$	%a.m.	R\$	
1	01/01/2012	362,63	02/01/2012	1				362,63
2	01/02/2012	362,63	01/02/2012	0				362,63
3	01/03/2012	362,63	02/03/2012	1	0,43	4%	7,25	370,32
4	01/04/2012	362,63	02/04/2012	1				362,63
5	01/05/2012	362,63	03/05/2012	2	2,87	12%	7,25	372,76
6	01/06/2012	362,63	06/06/2012	5	7,19	12%	7,25	377,08
7	01/07/2012	362,63	02/07/2012	1				362,63
8	01/08/2012	362,63	03/08/2012	2	2,87	12%	7,25	372,76
9	01/09/2012	362,63	05/09/2012	4	7,19	15%	7,25	377,08
10	01/10/2012	362,63	03/10/2012	2	2,87	12%	7,25	372,76
11	01/11/2012	362,63	05/11/2012	4	7,19	15%	7,25	377,08
12	01/12/2012	362,63	04/12/2012	3	4,31	12%	7,25	374,20
13	01/01/2013	362,63	03/01/2013	2	2,87	12%	7,25	372,76
14	01/02/2013	362,63	04/02/2013	3	4,31	12%	7,25	374,20
15	01/03/2013	362,63	01/03/2013	0				362,63
16	01/04/2013	362,63	02/04/2013	1	1,43	12%	7,25	371,32
17	01/05/2013	362,63	02/05/2013	1				362,63
18	01/06/2013	362,63	31/05/2013	-1				362,63
19	01/07/2013	362,63	01/07/2013	0				362,63
20	01/08/2013	362,63	01/08/2013	0				362,63
21	01/09/2013	362,63	03/09/2013	2				362,63
22	01/10/2013	362,63	27/09/2013	-4				362,63
23	01/11/2013	362,63	07/11/2013	6	8,61	12%	7,25	378,50
24	01/12/2013	362,63	03/12/2013	2	2,87	12%	7,25	372,76
25	01/01/2014	362,63	30/12/2013	-2				362,63
26	01/02/2014	362,63						362,63
27	01/03/2014	362,63						362,63
28	01/04/2014	362,63						362,63
29	01/05/2014	362,63						362,63
30	01/06/2014	362,63						362,63
31	01/07/2014	362,63						362,63
32	01/08/2014	362,63						362,63
33	01/09/2014	362,63						362,63
34	27/11/2012	362,63						362,63
35	01/11/2014	362,63						362,63
36	01/12/2014	362,63						362,63

Demonstrativo Pericial dos Encargos cobrados pelo Réu Conf. Boletos anexos

Nº	Venc.	Vr. Prestação	Data PG	dias/ atraso	Jr.Mora	Jr.Mora	Multa s/ Atraso 2%	TOTAL pago R\$
37	01/01/2015	362,63						362,63
38	01/02/2015	362,63						362,63
39	01/03/2015	362,63						362,63
40	01/04/2015	362,63						362,63
41	01/05/2015	362,63						362,63
42	01/06/2015	362,63						362,63
43	01/07/2015	362,63						362,63
44	01/08/2015	362,63						362,63
45	01/09/2015	362,63						362,63
46	01/10/2015	362,63						362,63
47	01/11/2015	362,63						362,63
48	01/12/2015	362,63						362,63


Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro

Perita Judicial

CRC 108362/O-o